



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.355 de 25 de maio de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA DO BRASIL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal De Lassance, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER a todos deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, com hasteamento da Bandeira do Brasil, uma vez por mês nas escolas públicas deste Município.

**Art. 2º** - São objetivos da presente norma:

- A. Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado.
- B. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.
- C. Desenvolver o senso de patriotismo.
- D. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- E. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional.
- F. Conhecer os símbolos nacionais e municipais.

**Art. 3º** - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lassance, 25 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 25/05/2022

Foi afixada a Lei nº 1.355  
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 25 de MAIO 2022



**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** prefeitura@lassance.mg.gov.br